



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.835	010	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.835

Altera e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 98, altera a tabela VI da Lei 1.896/84 - Código Tributário do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei 1.896, de 16 de Julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98 ...

§1º A exibição de publicidade de qualquer natureza ou finalidade só será admitida se for compatíveis com o local, a paisagem e a moralidade pública.

§2º Considera-se publicidade ao ar livre a veiculada por quaisquer meios visíveis ao público, sendo que:

I - Consideram-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade licenciada é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone.

II - Consideram-se anúncios as indicações de referência:

a) A produtos, serviços, marcas, logotipos, "slogans" ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares instalados em locais estranhos, onde a atividade é exercida.

i) Letreiros fora do local da atividade licenciada;

ii) Letreiros com marcas e produtos que superem em 50% da área total da publicidade, salvo logotipo da empresa;

iii) Qualquer forma que não se enquadre como letreiro."

Art. 2º Altera a tabela VI da Lei 1.896/84 nos itens 6.1, 6.2 e 6.7, e acrescenta os subitens 6.1.1 e 6.1.2, que passa a vigorar com as seguintes alterações constantes no Anexo I desta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS	
5.835	011	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N° 5.835

Art. 3º A instalação, a divulgação e as especificações das publicidades serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 44/2021
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto
DEx/jpd.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.835	012	/

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.835

ANEXO I

TABELA VI (Artigo 98)

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE	Unidade	Período	% UFIVRE
6.1. Anúncios em geral: interior ou exterior de veículos, quando a lei assim o permitir; muros; paredes; painéis, faixas ou cartazes transportáveis; Letreiros com marcas e produtos que superem em 50% da área total da publicidade, salvo logotipo da empresa.	m ²	Dia	5
		Mês	20
		Ano	60
6.1.1. Anúncios em Outdoors e painéis <i>frontlight</i> ou <i>backlight</i> , empenas, envelcpamento de prédios.	m ²	Dia	10
		Mês	40
		Ano	400
6.1.2. Qualquer publicidade em Painéis Eletrônicos, Televisores, Telas de Led e Letreiros de Led, similares, em qualquer local e formato.	m ²	Dia	10
		Mês	70
		Ano	700
6.2. Letreiros.	m ²	Dia	5
		Mês	20
		Ano	60
6.7. Qualquer outro tipo de publicidade a ser autorizada e não prevista nesta tabela.		Mês	70
		Ano	700



LEI Nº	FLS	
5.835	013	

 PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA
PODER EXECUTIVO
Prefeito Antonio Francisco Neto

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.835

Altera e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 98, altera a tabela VI da Lei 1.896/84 - Código Tributário do Município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei 1.896, de 16 de Julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98..."

§1º A exibição de publicidade de qualquer natureza ou finalidade só será admitida se for compatíveis com o local, a paisagem e a moralidade pública.

§2º Considera-se publicidade ao ar livre a veiculada por quaisquer meios visíveis ao público, sendo que:

I- Consideram-se letreiros as indicações colocadas no próprio local onde a atividade licenciada é exercida, desde que contenham apenas o nome do estabelecimento, a marca ou logotipo, a atividade principal, endereço e telefone.

II- Consideram-se anúncios as indicações de referência:

a) A produtos, serviços, marcas, logotipos, "slogans" ou atividades por meio de placas, cartazes, painéis ou similares instalados em locais estranhos, onde a atividade é exercida.

b) Letreiros fora do local da atividade licenciada;

c) Letreiros com marcas e produtos que superem em 50% da área total da publicidade, salvo logotipo da empresa;

d) Qualquer forma que não se enquadre como letreiro."

Art. 2º Altera a tabela VI da Lei 1.896/84 nos itens 6.1, 6.2 e 6.7, e acrescenta os subitens 6.1.1 e 6.1.2, que passa a vigorar com as seguintes alterações constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A instalação, a divulgação e as especificações das publicidades serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA
EM DESTAQUE**

